

O presente documento e / ou informação foi redigido em idioma espanhol, em virtude de essa língua ser a língua oficial no Uruguai, país onde LACNIC está estabelecido e cujas regulamentações deve cumprir. Da mesma forma, os documentos e/ou informações não oficiais também são redigidos em espanhol, em virtude de essa língua ser a mais usada entre a maioria dos assessores e funcionários de LACNIC para trabalhar e se comunicar. Não obstante isso, fazemos nossos melhores esforços para que a tradução dos mesmos seja confiável e constitua um guia para nossos associados não falantes de espanhol, no entanto, pode que existam discrepâncias entre a tradução e o documento e/ou informações originais escritos em espanhol. Em qualquer caso, sempre prevalecerá o texto original redigido em espanhol.

Versão aprovada pela Diretoria: 21 de junho de 2022

## COMPROMISSO DOS DIRETORES DO LACNIC

Este acordo é assinado entre, de um lado, o Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (doravante **LACNIC**), uma associação civil internacional; e do outro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ membro eleito da Diretoria do LACNIC na data \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (doravante o **Diretor**).

O objetivo deste acordo é precisar determinados compromissos assumidos pelos Diretores do LACNIC, além de sua obrigação fiduciária genérica de sempre agir levando em conta o melhor interesse do LACNIC, compromissos que estão detalhados abaixo:

**1) Dever de Diligência:** O **Diretor** se compromete a agir sempre de forma ética, de boa fé e tendo em vista o melhor interesse do **LACNIC**, seus associados e sua comunidade em geral, bem como a cumprir com seus objetivos, missão e visão.

Nesse sentido, com a assinatura deste documento, o **Diretor** se compromete a respeitar os Estatutos do LACNIC durante todo o mandato de sua gestão e adere, em todos os seus termos, a todos os procedimentos, diretrizes e regulamentos que a própria Diretoria estabeleceu (e estabelece durante seu mandato), principalmente seu Código de Ética e o Código de Conduta da Comunidade do LACNIC, tendo em vista que, em virtude do cargo que ocupa, representa o **LACNIC**.

Da mesma forma, compromete-se a participar das reuniões e atividades acordadas pela Diretoria, conforme regulamentado pela Diretoria.

A eventual violação por parte de um **Diretor** do dever de diligência nas decisões tomadas com margem discricionária, serão analisadas sob o princípio do “*Business Judgement Rule*” e não será focada na análise da conveniência de tais decisões. O princípio do *Business Judgement Rule* assume que a decisão foi tomada com um padrão adequado de diligência, tendo: a) agido de boa-fé; b) sem nenhum interesse pessoal no assunto da decisão (ou seja, nenhum conflito de interesse); c) com informações suficientes; e d) seguir os procedimentos estabelecidos.

**2) Dever de Confidencialidade:** As partes reconhecem que pode ser do interesse do **LACNIC** trocar “Informações Privilegiadas” com os membros da Diretoria para cumprir os objetivos do **LACNIC**, as que referem, mas não se limitam a, todas as informações relativas às operações do **LACNIC**, seus clientes e/ou organizações com as quais o **LACNIC** mantém relacionamentos, não divulgadas previamente ou divulgadas ao público em geral, ou não disponíveis ou normalmente fornecidas a terceiros.

Da mesma forma, o **Diretor** concorda que, na qualidade de diretor e curador, tem uma obrigação para com o **LACNIC** de manter em sigilo todas as informações, orais ou escritas, recebidas em relação ao desempenho normal de suas funções como Diretor do LACNIC,

incluindo a não divulgação de quaisquer Informações Privilegiadas ao seu empregador, contratante, cliente ou terceiros.

O **Diretor** reconhece que qualquer divulgação das informações mencionadas nos termos desta cláusula constituirá uma infração grave e passível de suspensão pela Diretoria do LACNIC, sem prejuízo de outras ações que correspondam de direito ao **LACNIC**.

As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo serão aplicadas a partir do momento em que começar a receber informações na sua qualidade de **Diretor** eleito e persistirão por um período de até 10 anos a partir do momento em que o **Diretor** deixar de exercer seu cargo na Diretoria, exceto no caso das Informações Privilegiadas que contenham dados pessoais, em que a obrigação de confidencialidade subsistirá sem prazo.

A obrigação de confidencialidade estabelecida neste Acordo não se aplicará nos seguintes casos:

- a) Se forem informações que no momento da divulgação já sejam de domínio público;
- ou
- b) Se forem solicitadas por autoridades ou tribunais de justiça competentes, caso em que o **Diretor** deve informar ao **LACNIC** sobre tal solicitação, para que este possa tomar as medidas necessárias para evitar a divulgação e/ou reduzir ou evitar os danos decorrentes da divulgação das informações privilegiadas.
- c) Se as Informações ou qualquer parte delas forem obtidas legalmente pelo **Diretor** de um terceiro ou terceiros sem violação deste acordo por parte do **Diretor**, demonstrando que o terceiro é uma fonte legal de Informações;
- d) Se as Informações tiverem sido geradas, de forma independente, pelo ou para o **Diretor**, sem qualquer ligação com as Informações Privilegiadas.

O **Diretor** será responsável por demonstrar seus direitos em relação a qualquer exceção prevista nesta cláusula.

**3) Dever de Lealdade:** O **Diretor** compromete-se a comunicar aos demais Diretores os conflitos de interesse que pudesse ter nas discussões e a abster-se de participar delas quando ocorrerem tais conflitos.

Da mesma forma, como mecanismo de precaução para evitá-los, deverá cumprir os procedimentos de reporte de relacionamento definidos e acordados pela Diretoria.

**4) Dever de Responsabilidade com os Recursos do LACNIC:** O **Diretor** se compromete a administrar os recursos do LACNIC no melhor interesse da organização.

**5) Dever de Boa Representação perante terceiros.** O **Diretor** é um dos mais altos representantes da organização e esta representação deve ser feita de forma exemplar e cuidadosa, de acordo com o Código de Conduta da Comunidade do LACNIC e o Código de Ética do LACNIC. A comunicação pública feita pelo **Diretor** deverá estar de acordo com as mensagens institucionais e em coordenação com a Direção Executiva, a menos que se declare expressamente que o faz a título pessoal ou em nome de um terceiro e não em representação do LACNIC.

**6) Atuando em nome próprio:** O **Diretor** concorda que, na qualidade de tal, e de acordo com o estabelecido no Estatuto do LACNIC, ele atua exclusivamente em nome próprio e não em representação de seu empregador, contratante e/ou clientes.

**7) Consequências em caso de violação desses compromissos:** Sem prejuízo de outras ações que correspondam de direito ao **LACNIC**, a violação das obrigações estabelecidas neste acordo sujeitará o **Diretor** ao processo disciplinar estabelecido pelo regulamento interno correspondente.

**8) Lei aplicável e solução de controvérsias:** Este Acordo será regido e interpretado segundo as leis da República Oriental do Uruguai. Com exceção dos procedimentos internos da Diretoria e do eventual recurso perante a Assembleia de Sócios estabelecido no regulamento interno, as diferenças, discrepâncias ou controvérsias entre as partes com relação a este contrato, serão dirimidos mediante a conciliação do Centro de Conciliação e Arbitragem da Bolsa de Comércio do Uruguai, realizada de acordo com as disposições do Regulamento de Conciliação do referido Centro. Caso não seja possível conciliar as mesmas, tais diferenças, discrepâncias ou controvérsias serão definitivamente resolvidas mediante arbitragem, observando-se para a designação dos árbitros, que serão três, quanto para o procedimento de arbitragem, as disposições contidas no Regulamento de Arbitragem do Centro.

Para constância de ambas as partes, este Acordo é assinado em duas vias do mesmo teor em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Oscar Robles-Garay  
Por: LACNIC

\_\_\_\_\_  
<Nome do Diretor>  
Por: Membro da Diretoria